



Light. A energia que ilumina uma das sete maravilhas do mundo, o Cristo Redentor.

Rio de Janeiro • Brasil

LIGHT S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 03.378.521/0001-75
Avenida Marechal Floriano, nº 168, CEP: 20080-002
Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO ISIN: BR11GACNOR2

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), todos da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e de acordo com o Código da ANBID – Associação Nacional de Bancos de Investimento (“**ANBID**”) de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas (“**Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas**”), o (**I**) a **LIGHT S.A. (“Light”** ou “**Companhia**”), o (**ii**) **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”**) e a **EDF International (“EDF”**), em conjunto com o **BNDESPAR, “Acionistas Vendedores”** e (**iii**) o **CITIGROUP Global Markets BR**, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., (“**CITI**”) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A., “Coordenador Líder”** ou “**ITAÚ BBA**”, em conjunto com o **CITL, “Coordenadores da Oferta”** comunicam que foi protocolizada na ANBID, em 10 de junho de 2009, o pedido de análise prévia da distribuição pública secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer juros ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“**ACóes**”), tal a ser realizada no Brasil e com esforços de colocação no exterior (“**Oferta**”), totalizando 26.791.345 Ações, nos termos descritos abaixo.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no item 14 abaixo (“**Corretoras Consorciadas**”, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Citigroup Global Markets Inc. (“**CGMI**”) e Itau USA Securities, Inc. (“**Itau Securities**”) e, em conjunto com o **CGM, “Agentes de Colocação Internacional”**), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Instrução CVM 325**”). Para tanto, os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação no exterior, nos termos do Placement Facilitation Agreement (“**Contrato de Colocação Internacional**”), a ser celebrado entre os Agentes de Colocação Internacional, a Companhia e os Acionistas Vendedores.

A Oferta será realizada no Brasil, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas. A Oferta não foi e nem será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”) ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 2.700.000 Ações de titularidade da BNDESPAR, equivalente a até 10,1% das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pela BNDESPAR ao Coordenador Líder (“**Opção de Ações Suplementares**”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, total ou parcialmente, após consulta ao CIT, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da **LIGHT S.A. (“Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da LIGHT S.A.”)**, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, e será destinada a atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta.

Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida, por meio da oferta adicional de Ações de titularidade da BNDESPAR, em até 20,0% das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”), a critério da BNDESPAR, com a concordância dos Coordenadores da Oferta, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Ações Adicionais**”).

As Ações objeto da Oferta, sem considerar a Opção de Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, por eles prestada. As Ações objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, também em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, por eles prestada, e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

A Oferta foi aprovada por decisões da Diretoria da BNDESPAR tomadas em 09 de junho de 2009 e em 23 de junho de 2009, e em reunião do Conselho de Administração da EDF realizado em 12 de junho de 2008.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta conviaram as Corretoras Consorciadas indicadas no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta, exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo), no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida abaixo).

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação, Aquisição e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Light S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BMBFBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BMBFBOVESPA**”) e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente), e após a concessão do registro da distribuição pública secundária pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400.

Caso a Opção de Ações Adicionais seja exercida, essas Ações também serão objeto de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, sem presunção de solidariedade, nos termos do Contrato de Distribuição.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Light S.A. (“**Prospecto Definitivo**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, a ser prestada pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”) e a oferta institucional (“**Oferta Institucional**”).

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a alocação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.1. OFERTA DE VAREJO

A Oferta de Varejo será realizada junto a pessoas físicas que figurem no quadro de empregados da Companhia no início do Período de Reserva e que mantiveram com ela vínculo empregatício, nos termos da legislação trabalhista vigente (“**Empregados**”) e a investidores pessoa físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BMBFBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 4.2 abaixo), que desejem participar da Oferta de Varejo, por meio da elevação de Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item (a) abaixo), destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.1 (“**Investidores Não Institucionais**”), observado o valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) empregado ou investidor Não Institucional, conforme aplicável (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**”).

No contexto da Oferta de Varejo e a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será prioritariamente destinada aos Empregados da Companhia, que realizarem sua solicitação de investimento diretamente por meio do preenchimento do Pedido de Reserva e nele assinalarem que a referida solicitação é realizada na qualidade de Empregado da Companhia (“**Oferta aos Empregados**”).

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta aos Empregados, as Ações objeto da Oferta de Varejo remanescentes serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais.

Na eventuality da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados e por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta aos Empregados e à Oferta de Varejo, respectivamente, haverá ração, conforme disposto nos itens (c) (i) e (i) abaixo, respectivamente.

A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito: (a) observado o disposto nos itens (b) e (c) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar pedidos de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (i), (j), (k), (l) e (m) abaixo (“**Pedido de Reserva**”), no período compreendido entre 07 de julho de 2009 e 10 de julho de 2009, inclusive (“**Período de Reserva**”), o qual poderá ser estendido por decisão dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida apenas a mesma para fins de garantia da oferta de Reserva solicitada; (b) qualquer Pedido de Reserva realizado por Investidor Não Institucional que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; (ii) controladores ou administradores de qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacionais interessados na elevação de Ações destinadas aos Empregados, ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (“**Pessoas Vinculadas**”) será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventuality de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu respectivo Pedido de Reserva, tal qualidade, sob pena de terem seus respectivos Pedidos de Reserva cancelados; (c) No caso da Oferta aos Empregados aplicarem, no que couber, todas as disposições pertinentes aos Investidores Não Institucionais e também as seguintes disposições específicas: (i) os Empregados terão prioridade de alocação de Ações que correspondam até o montante de 2% (dois por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta, excluindo-se as Ações Adicionais e Ações Suplementares. Para reservarem Ações no âmbito da Oferta aos Empregados, os Empregados deverão preencher Pedido de Reserva e nele assinalar, no campo adequado, que tal Pedido deve ser atendido dentro da Oferta aos Empregados; (ii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados, no âmbito da Oferta aos Empregados, exceda 2% (dois por cento) do total das Ações objeto da Oferta, excluindo-se as Ações Adicionais e Ações Suplementares, haverá o racionamento de tais Ações entre todos os Empregados que tenham aderido à Oferta aos Empregados, observado o disposto no item (ii) abaixo. O critério de ração para os Empregados será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Empregados, entre todos os Empregados, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Empregados; e (iii) os Empregados, além do Pedido de Reserva que poderão realizar no âmbito da Oferta aos Empregados, poderão participar da Oferta de Varejo, somente por meio de Pedido de Reserva adicional ao utilizado na Oferta aos Empregados, sendo que tal Pedido de Reserva adicional receberá o mesmo tratamento destinado aos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, a ele não se aplicando quaisquer das disposições previstas para a Oferta aos Empregados e observado o Valor Máximo de investimento indicado acima para a soma dos referidos Pedidos de Reserva. Em ambos os pedidos o Empregado deverá declarar se é ou não Pessoa Vinculada à Oferta. (d) Cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, neste caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo Investidor Não Institucional tenha sido inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta. Os investidores Não Institucionais interessados na elevação de reserva de Ações deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados no texto do instrumento de Pedido de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, (e) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles até às 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressaltadas as possibilidades de ração previstas no item (i) abaixo; (f) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (e) acima, junto à Instituição Participante da Oferta

onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas do Dia de Liquidação (conforme definido no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (g) após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a BMBFBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto às quais os Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à diferença entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ressaltadas as possibilidades de desistência prevista nos itens (i) e (k) acima, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b) e (j) acima, (l) e (m) abaixo, e a possibilidade de ração prevista no item (i) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (h) observada a prioridade de alocação aos Empregados prevista no item (ii) acima, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta de Varejo, não haverá ração; sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todos os seus pedidos, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; (i) observada a prioridade de alocação aos Empregados prevista no item (ii) acima, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao montante das Ações objeto da Oferta de Varejo, será realizada o ração de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais que tenham aderido à Oferta de Varejo; (j) o critério de ração para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais interessados na aquisição de Ações destinadas aos Empregados, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos investidores Não Institucionais; (k) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Light S.A. (“**Prospecto Preliminar**”) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (k) na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, respectivamente nos termos do artigo 20 e do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da publicação do anúncio comunicando a suspensão (“**Anúncio de Suspensão**”) ou a modificação (“**Anúncio de Retificação**”) da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (l) não haverá a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de comunicado ao mercado; (m) na hipótese de descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de Instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e (n) caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas nos itens (i) e (m) acima, ou caso o Investidor Não Institucional venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (i) e (k) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do cancelamento ou do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, conforme o caso. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Os Empregados e os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.2. OFERTA INSTITUCIONAL
A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BMBFBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que vivistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução 2.689 e da Instrução CVM 325 (“**Investidores Institucionais**”).

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Ações serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva, terá prioridade no atendimento de seus respectivos ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sob as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no dia da aquisição das Ações.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Light S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (“**Prazo de Distribuição**”).

Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, exclusive, para efetuar a colocação de Ações (“**Período de Colocação**”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (“**Data de Liquidação**”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”).

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não-solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidar financiamento, conforme o caso, pelo Preço por Ação (conforme definido no item 7), na Data de Liquidação, a totalidade das Ações efetivamente colocadas junto a investidores e não liquidadas, na proporção e de acordo com os limites indicados no Contrato de Distribuição. Essa garantia individual e não-solidária tornar-se-á vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e assinado o Contrato de Distribuição. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

O preço de venda por Ação objeto da Oferta (“**Preço por Ação**”) será fixado por meio de negociação entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta após a elevação do Pedido de Reserva e conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”), tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações na BMBFBOVESPA, e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BMBFBOVESPA em 29 de junho de 2009 foi de R\$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) por ação. O Preço por Ação será aprovado por cada Acionista Vendedor até a data indicada no item 12 abaixo.

A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram seus ordens de aquisição de Ações no contexto da Oferta.

Os Empregados e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta, serão aceitas as ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do total de Ações objeto da Oferta. Nesta hipótese, os potenciais investidores que aderirem à oferta devem estar cientes de que, em função da aceitação de ordens de investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas durante o procedimento de *Bookbuilding*, existe o risco de má formação do preço por ação e/ou de falta de liquidez das ações no mercado secundário. A aquisição de ações utilizadas para proteção (hedje) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

8. ESTABILIZAÇÃO

O Coordenador Líder, por intermédio do Itau Corretora de Valores S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive. As atividades de estabilização consistirão em operação de compra e venda em bolsa de ações ordinárias de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Estabilização de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Light S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Não existe obrigação por parte do Coordenador Líder ou da Itau Corretora de Valores S.A., de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e a CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais incluem-se: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (frag along); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de Listagem das Ações no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e (e) direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que viem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações.



10. NOVO MERCADO

Em 16 de fevereiro de 2006, a Companhia, seus administradores e seus acionistas controladores elaboraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BMBFBOVESPA, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BMBFBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 14 abaixo. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.

As Ações são admitidas à negociação no Novo Mercado, sob o código “LGIT3”.

10.1. VEDAÇÃO À NEGOCIÇÃO DAS AÇÕES (LOCK UP)

A Companhia, a BNDESPAR e a EDF se obrigam a não dispor de ações ordinárias de emissão da Companhia (lock up), não podendo vender, alienar ou de qualquer outra forma dispor das ações ordinárias de emissão da Companhia e que sejam de sua titularidade na data de assinatura dos Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, e de derivativos lastreados nessas ações, por um período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Prospecto Definitivo, observadas as exceções previstas em tal acordo, as quais incluem, mas não se limitam, a disposição de Ações Suplementares e das Ações objeto de empréstimo a ser concedido ao Coordenador Líder, enquanto agente estabilizador, objetivando as atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A Instituição Financeira contratada para os serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

12. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	• Protocolo na ANBID do Pedido de Análise Prévia da Oferta, por Meio do Procedimento Simplificado Previsto na Instrução CVM 471 • Publicação do Relatório Relevante Comunicando o Protocolo na ANBID do Pedido de Análise Prévia da Oferta, por meio do Procedimento Simplificado previsto na Instrução CVM 471 • Disponibilização do Prospecto Preliminar na página das Rede Mundial de computadores da CVM, da Companhia e da BNDESPAR	10 de junho de 2009
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das apresentações de <i>Roadshow</i> • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30 de junho de 2009
3.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas). • Início do Período de Reserva	07 de julho de 2009
4.	• Encerramento do Período de Reserva	10 de julho de 2009
5.	• Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Fixação do Preço por Ação • Aprovação do Preço por Ação pelos Acionistas Vendedores • Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta • Início do Prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares	13 de julho de 2009
6.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	14 de julho de 2009
7.	• Início da negociação das Ações objeto da presente Oferta no Novo Mercado da BMBFBOVESPA	15 de julho de 2009
8.	• Data de Liquidação	17 de julho de 2009
9.	• Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Ações Suplementares	12 de agosto de 2009
10.	• Data Máxima de Liquidação da Opção de Ações Suplementares	17 de agosto de 2009
11.	• Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	18 de agosto de 2009
12.	• Data Limite para Encerramento da Distribuição	13 de agosto de 2010

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, superiores ou inferiores a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional.

A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

(A)O presente oferta pública (programa) foi elaborado de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a)O presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou investidores, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.



COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADORES DA OFERTA (JOINT BOOKRUNNERS)



(11) 3231-3003

winnerpublicidade.com

Valor Econômico Nacional Colorido - Dupla Central Ligada</